

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º CENTRO-M7-2017-21

SISTEMA DE INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO

E AO EMPREGO

SIZE

CIM MÉDIO TEJO

Prembulo

O presente aviso de concurso para apresentao de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n. 6 do artigo 16. do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n. 159/2014, de 27 de outubro, na redao que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n. 215/2015, de 6 de outubro, em conjugao com o artigo 9. do Regulamento Especfico do Domnio da Incluso Social e Emprego (REISE), publicado atravs da Portaria n. 97-A/2015, de 30 de maro, com as alteraes que lhe foram introduzidas pela Portaria n. 181-C/2015, de 19 de junho, e pela Portaria n. 265/2016, de 13 de outubro.

O presente aviso vem operacionalizar o Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego, de ora em diante designado por SI2E, instituído pela Portaria n. 105/2017, de 10 de maro, que define as regras aplicveis aos apoios concedidos s operaes previstas na alnea g) do n. 2 do artigo 74. do REISE, mobilizando de forma integrada apoios a conceder atravs do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), permitindo que numa mesma candidatura sejam submetidas duas operaes, para cada uma destas componentes.

1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

O Programa Operacional Regional do Centro, no mbito do Eixo 4 - Promover e Dinamizar a Empregabilidade (EMPREGAR e CONVERGIR), integra as prioridades de investimento 8.3 *“Criao de Emprego por conta prpria, empreendedorismo e criao de empresas, incluindo micro, pequenas e mdias empresas inovadoras”* (FSE) e 8.8 *“Concesso de Apoio ao desenvolvimento dos viveiros de empresas e o apoio  atividade por conta prpria, s microempresas e  criao de empresas”* (FEDER).

As candidaturas, para serem consideradas elegveis ao presente concurso, devem demonstrar o seu contributo para a prossecao dos objetivos especficos das prioridades de investimento (PI), em particular:

- Objetivo especfico no mbito da PI 8.3.1 - Integrar de forma sustentada desempregados no mercado de trabalho.
- Objetivo especfico no mbito da PI 8.8.1 – Apoio ao desenvolvimento dos viveiros de empresas e  atividade por conta prpria, s microempresas e  criao de empresas e microempresas.

As candidaturas podem mobilizar os dois Fundos da Coeso, FEDER e FSE, de forma isolada ou conjunta, com o objetivo de criao ou expanso de micro e pequenas empresas, envolvendo um projeto de investimento e a criao lquida de postos de trabalho, em qualquer das modalidades de apoio.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

Nos termos conjugados da al. g) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE e do artigo 6.º do SIZÉ são suscetíveis de apoio no âmbito deste AAC:

- a) Criação de micro e pequenas empresas ou expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há menos de cinco anos;
- b) Expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há mais de cinco anos.

Nos termos do artigo 12.º do SIZÉ as operações podem ser financiadas por via de duas componentes, beneficiando de ambas ou apenas de uma delas, a saber:

- a) Através do FEDER, para as despesas previstas no n.º 1 do artigo 10.º do SIZÉ;
- b) Através do FSE, para as despesas previstas no n.º 2 do artigo 10.º do SIZÉ.

Em sede de candidatura o beneficiário deverá indicar se pretende recorrer às duas modalidades de apoio ou apenas a uma.

3. Entidades beneficiárias

Nos termos do artigo 7.º do SIZÉ são beneficiárias das operações previstas no ponto anterior as pequenas e micro empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.

Encontra-se assim abrangida qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, sendo, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar ou as sociedades de pessoas.

No caso do beneficiário apenas recorrer à modalidade de apoio FSE, também serão consideradas como entidades beneficiárias as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação no território de intervenção da entidade gestora, a saber:

- NUTS III Médio Tejo, da Região Centro de Portugal, NUTS II

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza o projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do RE ISE.

5. Âmbito setorial

São elegíveis, nos termos do artigo 5.º do SI2E, as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das ali expressamente indicadas. A exceção também é extensível aos projetos que incidam nas seguintes atividades do CAE – Rev.3:

- Outras atividades dos serviços pessoais – divisão 96 da seção S

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além dos critérios de elegibilidade previstos nos artigos 13.º e do cumprimento das regras relativas aos impedimentos e condicionamentos de acesso aos apoios constantes do 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os beneficiários deverão cumprir com as disposições do artigo 8.º do SI2E.

7. Critérios de elegibilidade das operações

Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 3.º do RE ISE, as operações deverão respeitar as disposições dos números 1 e 2 do artigo 9.º do SI2E, relativas, respetivamente, aos critérios gerais e específicos de elegibilidade das operações.

Excecionalmente e nos termos do número 3 do artigo 9.º do SI2E, para os territórios não abrangidos por DLBC, apenas se aplica o limiar máximo definido na subalínea ii) da alínea a) do número 2 do artigo 9.º do SI2E.

8. Regras e limites à elegibilidade de despesas

8.1 Despesas elegíveis

As taxas de financiamento são apuradas para cada uma das componentes FSE ou FEDER da candidatura, aplicando-se a cada uma das respetivas operações, nos termos previstos no artigo 5.º do REISE.

São elegíveis, sem prejuízo das disposições do parágrafo seguinte e do previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro, as despesas constantes dos números 1 e 2 do artigo 10.º do SI2E,

respeitantes, respetivamente, s componentes FEDER e FSE do projeto apoiado.

As despesas das alneas g) a j) do referido n 1 encontram-se sujeitas aos limites seguintes, calculados em funo do investimento total:

– no mbito da alnea g):

- i) At 70% para material circulante quando se consubstancia na aquisio de veculos eltricos e diretamente relacionado com o exerccio da atividade em que seja imprescindvel  execuo da operao;
- ii) At 40% caso seja outro material circulante no enquadrado na alnea i) e diretamente relacionado com o exerccio da atividade em que seja imprescindvel  execuo da operao:

– no mbito da alnea h): at 15% para estudos, diagnsticos, auditorias, planos de *marketing* e projetos de arquitetura e de engenharia;

– no mbito da alnea i): at 60% para obras de remodelao ou adaptao;

– no mbito da alnea j): at 15% para participao em feiras e exposioes no estrangeiro.

8.2 Despesas no elegveis

Constituem despesas no elegveis as indicadas no artigo 11. do SI2E.

9. Forma e limite dos apoios

Nos termos do artigo 12. do SI2E os incentivos a conceder revestem a natureza de subveno no reembolsvel, aplicando-se a modalidade de reembolso de custos elegveis efetivamente incorridos e pagos.

Nos termos conjugados do n. 6 do artigo 76. do RE ISE com o artigo 21. do SI2E, o montante global dos apoios FSE e FEDER a conceder no pode exceder, por empresa, o limite de 200 000 euros num perodo de trs anos, de acordo com o enquadramento *de minimis* previsto no Regulamento (UE) n. 1407/2013, da Comisso, de 18 de dezembro, relativo  aplicao dos artigos 107. e 108. do Tratado sobre o Funcionamento da Unio Europeia aos auxlios de Estado.

9.1. Incentivo ao Investimento

Nos termos previstos no n. 2 do artigo 13. do SI2E o apoio FEDER  apurado, com base no investimento

elegível aprovado, através da aplicação de uma taxa base de 40% para os investimentos localizados em territórios de baixa densidade ou 30% para os investimentos localizados nos restantes territórios.

À referida taxa base acrescem as seguintes majorações, até um máximo de 20 pontos percentuais:

a) Projetos da tipologia prevista na alínea a) do artigo 6.º do SI2E: 10%;

b) Projetos enquadrados nas prioridades relevantes para o território abrangido neste AAC, e que se encontram explanadas na Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial Médio Tejo 2020: 10 pontos percentuais, sendo as prioridades relevantes as seguintes:

- Valorização dos recursos endógenos;
- Turismo;
- Património, cultural e indústrias criativas;
- Ambiente e energias sustentáveis;
- Inovação ao nível do produto, do processo ou do marketing.

9.2. Incentivo ao Emprego

Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do SI2E o financiamento relativo à criação dos postos de trabalho para desempregados ou jovens à procura do primeiro emprego ou para a criação do próprio emprego, é atribuído através da comparticipação total das remunerações de postos de trabalho criados e tem como limite mensal o valor correspondente ao Indexante de Apoio Social (IAS), observando os períodos máximos definidos na alínea a) do n.º 3 do referido artigo 13.º, a saber:

- 9 meses, para contratos de trabalho sem termo ou criação do próprio emprego;
- 3 meses, para os contratos de trabalho a termo, com uma duração mínima de 12 meses.

Aos períodos máximos atrás referidos acrescem as majorações previstas na alínea b) do mesmo n.º 3 do artigo 13.º, de acordo com os seguintes pressupostos:

- Majorações de 2,5 meses, com um máximo de 6 meses, por cada uma das seguintes situações:
 - i) Projetos localizados em territórios de baixa densidade;
 - ii) Projetos de criação de empresas previstos na alínea a) do artigo 6.º do SI2E;
 - iii) Para trabalhadores do género sub-representado, conforme lista contante do anexo E

ao presente AAC, ou para trabalhadores qualificados na aceo, respetivamente, das alneas g) e m) do artigo 2. do SI2E.

10. Procedimentos de anlise, seleo e deciso das candidaturas

Os procedimentos de anlise, seleo e deciso das candidaturas seguem a tramitao prevista no artigo 16 do SI2E.

Depois de verificados os critrios de elegibilidade previstos nos pontos 6 e 7 do presente aviso, as candidaturas sero objeto de uma apreciao de mrito, construda com base nos critrios de seleo constantes do referencial de mrito (anexo C).

Concluda a anlise das candidaturas e antes de ser adotada a deciso final, os projetos so ordenados por ordem decrescente em funo do mrito do projeto (MP) at ao limite oramental do AAC, estabelecendo como limiar de seleo o MP do ltimo projeto com proposta de deciso favorvel.

Os candidatos so ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo mximo de 10 dias teis para apresentar eventuais alegaes em contrrio, contados a partir da data da notificao da proposta de deciso, designadamente quanto  eventual inteno de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A deciso  notificada ao beneficirio no prazo de 5 dias teis, a contar da data da sua emisso, relativamente  operao integrada em cada uma das suas componentes FSE ou FEDER.

11. Aceitao da deciso

A aceitao da deciso da concesso do incentivo  formalizada mediante a assinatura de termo de aceitao, para cada componente FSE ou FEDER, submetido eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11. do Decreto-Lei n. 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redao.

Nos termos do n. 3 do artigo 10. do RE ISE, cada termo de aceitao dever ser submetido no prazo mximo de 10 dias teis a contar da data da respetiva notificao da deciso.

12. Pagamentos

O pagamento do incentivo  efetuado nos termos do artigo 25 do Decreto-Lei n 159/2014, de 27 de outubro.

13. Limite ao nmero de candidaturas

Ao abrigo do presente AAC cada beneficirio apenas poder apresentar uma candidatura, a qual pode integrar duas operaes relativas a cada um dos Fundos (FEDER e/ou FSE).

14. Modalidades, procedimentos, prazo para apresentao das candidaturas

A apresentao de candidaturas  feita atravs de formulrio eletrnico no Balco Portugal 2020 no stio <https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>, instruda com os anexos ai identificados.

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticao no Balco 2020. Com essa autenticao  criada uma rea reservada na qual o beneficirio poder contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Regio ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

A apresentao das candidaturas decorre entre o dia til seguinte ao da publicao do presente aviso, de acordo com o seguinte plano de apresentao de candidaturas:

Fases de apresentao de candidaturas	Data Limite para a Comunicao da Deciso (*)
Fase 1: at 30.06.2017	22/09/2017
Fase 2: at 29.09.2017	29/12/2017
Fase 3: at 29.12.2017	23/03/2018

(*) Esta data no contempla a eventual suspenso de prazo para a apresentao de esclarecimentos, informaes ou documentos solicitados e/ou resposta no mbito do processo de audincia dos interessados.

Salienta-se que, por uma questo de prudncia, os beneficirios devem evitar a submisso de candidaturas no ltimo ou ltimos dias do prazo.

15. Dotao indicativa do fundo a conceder

A dotao global dos Fundos FSE e FEDER afetas ao presente concurso  de trs milhes e setecentos mil de euros, correspondendo s seguintes dotaes indicativas por prioridade de investimento:

Comunidade Intermunicipal	Dotaao Orcamental		Dotaao Orcamental (FSE+FEDER)
	FSE PI 8.3	FEDER PI 8.8	
Medio Tejo	2.000.000,00	1.700.000,00	3.700.000,00

16. Obrigaoes ou compromissos especficos dos beneficirios

Sem prejuzo do cumprimento das obrigaoes previstas no artigo 24. do Decreto-Lei n. 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redaao, ficam ainda os beneficirios obrigados a cumprir com as disposioes do artigo 19. do SISE.

O incumprimento das demais obrigaoes, incluindo os resultados contratados, podem determinar a reduao ou revogaao do incentivo, nos termos do artigo 15. do RE ISE e do artigo 23. do Decreto-Lei n. 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redaao.

17. Identificaao dos indicadores de resultado a alcanar

Prosseguindo uma orientaao para resultados, os projetos a financiar devero contribuir para os seguintes **indicadores de resultado**, previstos no n. 1 do artigo 73. do RE ISE e de realizaao do Programa Operacional:

PI	Indicadores Realizaao	Indicadores Resultado
8.3/8.8	Postos de trabalho criados (N)	Postos de trabalho criados que se mantem 12 meses aps o fim do apoio (%)

Sero objeto de contratualizaao e monitorizaao os resultados previstos pelo beneficirio e aceites pela Autoridade de Gesto em sede de decisao.

18. Organismos Intermdios responsveis pela anlise

Nos termos da Deliberaao n. 74/2015, de 7 de outubro, da CIC Portugal 2020, constitui Organismo Intermdio, no mbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coeso Territorial, a Comunidade Intermunicipal do Medio Tejo.

19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal **Portugal 2020** (www.portugal2020.pt) e do **Centro 2020** (www.centro.portugal2020.pt) e da CIM (<http://www.mediotejo.pt/>) os candidatos, têm acesso:

1. As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
2. Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
3. Os pontos de contato para obter informações adicionais;
4. Aos resultados deste concurso.

Coimbra, 23 de maio de 2017

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Centro

Ana Abrunhosa